



Presidência da República
Casa Civil
Imprensa Nacional

CONTRATO Nº 02/2019

TERMO DE CONTRATO Nº 02/2019, QUE
FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO
DA IMPRENSA NACIONAL E A EMPRESA
LANLINK SOLUÇÕES E COMERCIALIZAÇÃO EM
INFORMÁTICA S.A.

A União, por intermédio da Imprensa Nacional, órgão específico singular integrante da estrutura básica da Casa Civil da Presidência da República, com sede no Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 6, lote 800, CEP: 70610-460, na cidade de Brasília/DF, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 04.196.645/0001-00, neste ato representada por seu Diretor-Geral, Senhor **Pedro Antonio Bertone Ataíde**, portador da Carteira de Identidade nº 15.531.289 – SSP/SP, e do CPF nº 055.071.218-69, residente e domiciliado no Distrito Federal, nomeado pela Portaria nº 1.514, de 19 de julho de 2016, publicada no DOU, Seção 2, de 20 de julho de 2016, com delegação de competência conferida pela Portaria nº 1.176, de 30 de outubro de 2018, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no DOU, Seção 1, de 31 de outubro de 2018, e de conformidade com as atribuições conferidas no art. 5º, inciso XII, da Portaria nº 147, de 9 de março de 2006, alterada pela Portaria nº 446, de 26 de junho de 2008, ambas da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, doravante denominada **Contratante**, e a empresa **Lanlink Soluções e Comercialização em Informática S.A.** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.877.285/0002-52, sediada na SHN Quadra 02, Bloco F, Sala 1003, Edifício Executive Office Tower, Asa Norte, CEP: 70.702-906 – Brasília/DF doravante designada **Contratada**, neste ato representada pelo Sr. **Mauro Neves Araújo**, portador da Carteira de Identidade nº 1.557.637, expedida pela SSP/DF, CPF nº 789.966.271-00, tendo em vista o que consta no **Processo nº 00034.002003/2017-47**, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão nº 17/2018**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto deste instrumento é o fornecimento de licença de produtos Microsoft na modalidade EAS (*Enterprise Agreement Subscription*) + SCE (*Server and Cloud Enrollment*), nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este termo de contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

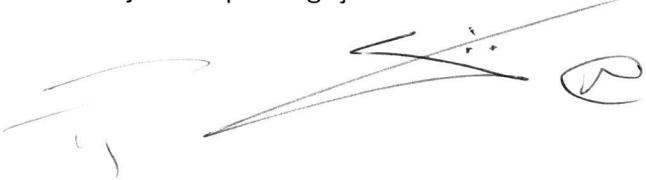
1.3. Objeto da contratação:

Item	Part number	Descrição	Qtde	Valor Unitário R\$	Valor total R\$
01	9GS-00495	CISSSteDCCore ALNG LicSAPk MVL 2Lic CoreLic	65	1.235,23	80.289,95
02	9GA-00006	CISSSteStdCore ALNG LicSAPk MVL 2Lic CoreLic	90	300,46	27.041,40
03	7JQ-00341	SQLSvrEntCore ALNG LicSAPk MVL 2Lic CoreLic	2	33.040,45	66.080,90
04	7NQ-00302	SQLSvrStdCore ALNG LicSAPk MVL 2Lic CoreLic	8	7.485,00	59.880,00
05	AAA-10842	O365E3 ShrdSvr ALNG SubsVL MVL PerUsr	245	1.389,00	340.305,00
07	SY9-00004	O365E5 ShrdSvr ALNG SubsVL MVL PerUsr	5	1.676,65	8.383,25
08	AAA-12414	CoreCALBridgeO365 ALNG SubsVL MVL PerUsr	250	161,32	40.330,00
09	395-02412	ExchgSvrEnt ALNG LicSAPk MVL	2	6.810,20	13.620,40
10	7LS-00002	ProjOnInProf ShrdSvr ALNG SubsVL MVL PerUsr	3	1.221,58	3.664,74
11	MX3-00115	VSEntwMSDN ALNG LicSAPk MVL	1	9.383,56	9.383,56
15	UST	Serviço Técnico Especializado – Sob Demanda	1008	126,47	127.481,76
VALOR TOTAL R\$					776.460,96

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste termo de contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, por interesse das partes até o limite de **48 (quarenta e oito) meses**, nos termos do inciso IV do art. 57, da Lei nº 8.666/93, observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- 2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- 2.1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.
- 2.1.5. A contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.



2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 776.460,96 (setecentos e setenta e seis mil, quatrocentos e sessenta reais e noventa e seis centavos)**.

3.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à Contratada dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

3.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, na classificação abaixo:

PPA 2016/2019, (Programa nº 2038 – Democracia e Aperfeiçoamento da Gestão Pública);

PTRES: 085592;

Elemento de Despesa: Elementos de Despesas 33.90.40-06 para os itens de 1 a 11 e 33.90.40-21 para o item 15.

Nota de Empenho nº 2018NE800514 e 2018NE800520 no valor de **R\$ 127.481,76 (cento e vinte e sete mil, quatrocentos e oitenta e um reais e setenta e seis centavos)**, e **R\$ 666.980,75 (seiscentos e sessenta e seis mil, novecentos e oitenta reais e setenta e cinco centavos)**, respectivamente.

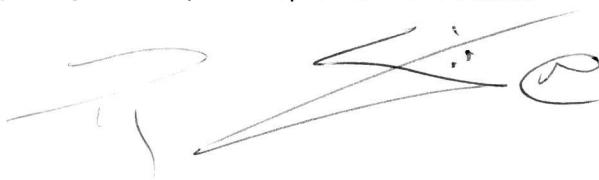
4.2. Nos exercícios seguintes, correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento das subscrições será efetuado em até 10 (dez) dias úteis, mediante apresentação do Termo de Recebimento Definitivo e da Nota Fiscal/Fatura, discriminando os itens e atestada por servidor devidamente designado, conforme disposto no art. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93.

5.2. O pagamento dos serviços de suporte técnico especializado será efetuado mensalmente, em até 10 (dez) dias úteis, mediante apresentação da Ordem de Serviço, do Termo de Recebimento Definitivo, da Nota Fiscal/Fatura e do Relatório discriminando os serviços prestados e atestados por servidor devidamente designado, conforme disposto no art. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93.

5.3. A retenção dos tributos não será efetuada caso a Contratada apresente, junto com sua Nota Fiscal/Fatura, a comprovação de que é optante do Sistema



Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES.

5.4. A documentação de cobrança não aceita pela Imprensa Nacional será devolvida à Contratada para a devida correção, com as informações que motivaram sua rejeição pela fiscalização.

- a) Caso a Contratada não faça as correções apontadas no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, incidirá nas sanções previstas no contrato;
- b) A devolução da documentação de cobrança não aprovada pela Imprensa Nacional não servirá de motivo para que a Contratada suspenda a execução dos serviços.

5.5. É vedada a antecipação de pagamento, nos termos do art. 38 do Decreto nº 93.872, de 23/12/1986.

5.6. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no item 2 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

5.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.12. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

5.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017, quando couber.

5.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

8



EM = I x N x VP

EM = encargos moratórios

TX = percentual da taxa de juros de mora anual – 6%

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a da sua efetivação

VP = valor da parcela em atraso

I = Índice de atualização financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX/100)

365

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pelo Índice de Custos de Tecnologia da Informação – ICTI, definido pela Portaria nº 6.432, de 11 de julho de 2018 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

$$R = \frac{VI - I_0}{I_0}, \text{ onde:}$$

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual do serviço a ser reajustado;

I = Índice relativo à data do reajuste;

I_0 = Índice inicial – refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3. A contratada poderá exercer, perante a Contratante, seu direito ao reajuste, até a data da prorrogação contratual subsequente, sendo que, se não o fizer de forma tempestiva, e, por via de consequência, prorrogar o contrato sem pleitear o respectivo reajuste, ocorrerá à preclusão de seu direito de repactuar. (Acórdão nº 1.828/2008 – TCU/Plenário e Parecer vinculante AGU/JTB 01/2008, adotado pelo Parecer JT-02, de 26 de fevereiro de 2009, e aprovado pelo Presidente da República).

6.4. Os reajustes a que a Contratada fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato, também serão objeto de preclusão com o encerramento do contrato.

6.5. Previamente à concessão do reajuste, a Contratante realizará pesquisa de preços, a fim de averiguar se os valores reajustados estão compatíveis com os praticados no mercado. Constatado que os preços ficaram acima da média dos praticados no mercado, estes serão objeto de negociação.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A Contratada apresentará, no prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por iguais períodos, contado da assinatura do contrato garantia no valor correspondente a 5% de seu valor total da contratação, observadas as condições



previstas no edital e anexos, com validade de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados os requisitos previstos no item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG nº 5/2017, e item 6.11 do termo de referência.

CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. A execução dos serviços será realizada de acordo com o cronograma abaixo. Os prazos estabelecidos são os prazos máximos de duração de cada fase.

Item	Descrição do evento	Prazo Máximo	Responsável
1	Abertura da ordem de serviço	D1	Contratante
2	Projeto de Implementação	D2 = D1 + 10	Contratada
3	Reunião Inicial de Projeto	D3 = D2 + 1	Contratante e Contratada
4	Entrega dos produtos	D4 = D1 + 10	Contratada
5	Treinamento	D5 = D4 + 30	Contratada
6	Instalação, configuração e implantação	D6 = D4 + 30	Contratada

8.2. O projeto de implementação é de responsabilidade da Contratada, mas deve ser elaborado em conjunto com a Contratante e levar em consideração as especificidades da Contratante. Deve considerar a instalação e configuração em etapas.

8.3. A Contratada deverá elaborar e entregar Plano de Implementação descrevendo a estratégia de implementação da Solução, incluindo descrição das atividades e estratégia de implementação, dentro do prazo estipulado na tabela acima apresentada.

8.4. A Contratada deverá elaborar dentro do prazo estipulado na tabela acima apresentada, Plano de Testes, incluindo roteiro completo de testes que serão realizados, visando à confirmação de que a implementação foi realizada com sucesso e de acordo com os planos desenvolvidos, e, após os testes, entregar documentação dos Planos de Implementação e Testes em mídia magnética.

8.5. A Imprensa Nacional poderá sugerir alterações nas políticas, normas, procedimentos, metodologias, ferramentas e técnicas discriminadas anteriormente, as quais, após análise e validação da Contratada, deverão ser incorporadas ao acervo técnico da Coordenação de Tecnologia da Informação, sem ônus adicionais e adotadas na execução dos novos serviços.

8.6. Os serviços a serem prestados são de natureza técnica e executados de forma continuada, envolvendo, de um modo geral: administração, implantação e sustentação de recursos tecnológicos e aplicativos; configuração de ambiente tecnológico, identificação e sustentação de serviços.

8.7. Os serviços de suporte técnico durante o período de garantia deverão ser prestados pelo fabricante ou representante legalmente designado, sob a responsabilidade da Contratada.

8.8. O local da execução dos serviços e entrega dos produtos será a Sede da Imprensa Nacional – SIG Quadra 06 – Lote 800 – Brasília-DF.

8.9. O início da execução dos serviços ocorrerá a partir da data de assinatura do contrato.

8.10. O prazo para Entrega dos Produtos e Serviços será de, no máximo, 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da data de assinatura do contrato, sendo que para serviços deverá seguir os prazos definidos na Ordem de Serviços.

8.11. Os serviços serão prestados através de Ordem de Serviço e quantificados no modelo de Unidade de Suporte Técnico (UST).

8.12. O chamado técnico para os serviços de subscrição descritos no termo de referência será classificado de acordo com a severidade do problema, da seguinte forma:

- a) Os chamados de severidade 1 (alta) deverão ser ter prazo inicial atendimento no prazo máximo de 1 (uma) hora útil após sua abertura; após a resposta inicial, todas as interações terão prazo máximo de 1 (uma) hora útil;
- b) Os chamados de severidade 2 (média) deverão ter prazo inicial atendimento no prazo máximo de 2 (duas) horas úteis após sua abertura; após a resposta inicial, todas as interações terão prazo máximo de 4 (quatro) horas úteis;
- c) Os chamados de severidade 3 (baixa) deverão ter prazo inicial atendimento no prazo máximo de e 4 (quatro) horas úteis após sua abertura; após a resposta inicial, todas as interações terão prazo máximo de 8 (oito) horas úteis;
- d) Os chamados de severidade 4 (informação) deverão ter prazo inicial atendimento no prazo máximo de e 8 (oito) horas úteis após sua abertura; após a resposta inicial, todas as interações terão prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.

8.13. Demais condições de execução dos serviços estão previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

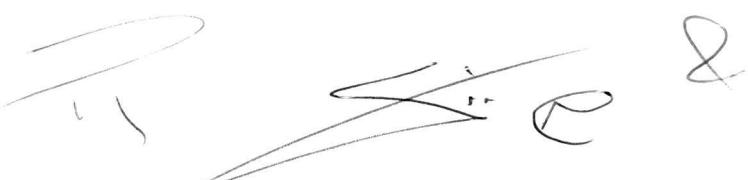
9.1. Obrigações da Contratada:

9.1.1. Manter atualizados seus dados cadastrais na Imprensa Nacional.

9.1.2. Credenciar devidamente o seu Preposto para representá-lo em todas as questões relativas ao cumprimento dos serviços, de forma a garantir a presteza e a agilidade necessária ao processo decisório e para acompanhar a execução dos serviços e realizar a interface técnica e administrativa entre a Imprensa Nacional e a equipe da Contratada, sem custo adicional.

9.1.3. Participar, dentro do período compreendido entre a assinatura do contrato e o início da prestação dos serviços, de reunião de alinhamento de expectativas contratuais com uma equipe de técnicos da Imprensa Nacional.

9.1.4. Responsabilizar-se pela não contratação de parentes de servidores ativos e inativos da Imprensa Nacional, conforme os princípios constitucionais da moralidade e da imparcialidade na Administração Pública, ínsitos no art. 37, caput, da Constituição Federal.



9.1.5. Assumir total responsabilidade pela execução dos serviços contratados, obedecendo ao que dispõe a proposta apresentada e observando as constantes do contrato e seus anexos.

9.1.6. Responsabilizar-se pelo comportamento dos seus empregados e por quaisquer danos que estes venham porventura ocasionar à Imprensa Nacional, ou a terceiros, durante a execução dos serviços, podendo a Imprensa Nacional descontar o valor correspondente ao dano dos pagamentos devidos.

9.1.7. Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.

9.1.8. Alocar profissionais devidamente capacitados e habilitados para os serviços contratados, desde que devidamente identificados, com crachá indicando nome e função e equipamentos de proteção individual previstos pelas normas de higiene e segurança do trabalho.

9.1.9. Ter pleno conhecimento de todas as condições e peculiaridades inerentes ao objeto deste contrato e do termo de referência, não podendo invocar, posteriormente, desconhecimento para cobrança de serviços extras.

9.1.10. Cumprir fielmente as obrigações assumidas, observando as definições técnicas do Termo de Referência.

9.1.11. Comunicar a Imprensa Nacional, por escrito, quaisquer anormalidades que ponham em risco o êxito e o cumprimento dos prazos da execução dos serviços, propondo as ações corretivas necessárias para a correção.

9.1.12. Responsabilizar-se por outras despesas diretas e indiretas decorrentes da execução dos serviços desta contratação, tais como: encargos fiscais, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas e imputáveis à Contratada.

9.1.13. Atender às solicitações emitidas pela Fiscalização quanto ao fornecimento de informações e/ou documentação.

9.1.14. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções que forem detectados durante a vigência deste instrumento, cuja responsabilidade lhe seja atribuível, exclusivamente.

9.1.15. Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas quando da sua assinatura.

9.1.16. Cumprir rigorosamente todas as programações e atividades constantes do objeto do contrato e que venham a ser estabelecidas para a execução dos serviços.

9.1.17. Entregar os produtos dentro do prazo estipulado em sua proposta comercial.

9.1.18. Submeter à Imprensa Nacional qualquer alteração que se tornar essencial à continuação da execução dos serviços.

Handwritten signatures of the parties involved in the contract. The signatures are in black ink and appear to be in cursive script. There are three distinct signatures, likely representing the client and the service provider, followed by a large, stylized letter 'Q' on the far right.

9.1.19. Entregar as atualizações de versões que deverão ser feitas em, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias corridos e contados a partir da disponibilização das mesmas.

9.2. Obrigações Da Contratante:

9.2.1. Designar formalmente, na forma do art. 67 da Lei nº 8.666/93, combinada com o art. 30 da IN nº 4/2010 – SLTI/MPOG, representantes para gerenciar o contrato.

9.2.2. Promover a fiscalização do contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, por intermédio de profissional especialmente designado, o qual anotará em registro próprio as falhas detectadas e as medidas corretivas necessárias, ao qual caberá acompanhar o desenvolvimento do contrato, conferir os serviços executados e atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução fiel e correta dos serviços, podendo, ainda, sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer procedimento que não esteja de acordo com os termos contratuais.

9.2.3. Exercer a fiscalização da execução do contrato, por meio de servidor especialmente designado para este fim, independentemente do acompanhamento e controle exercido pela Contratada.

9.2.4. Especificar e estabelecer normas e diretrizes para execução dos serviços objeto deste contrato, bem como definir e homologar suas rotinas.

9.2.5. Fornecer à Contratada as normas da Imprensa Nacional para os acessos necessários para execução de serviços.

9.2.6. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada, de acordo com os termos do contrato assinado.

9.2.7. Proporcionar todas as condições e prestar as informações necessárias para que a Contratada possa cumprir com suas obrigações, dentro das normas e condições contratuais.

9.2.8. Examinar todos os programas (softwares) recebidos, antes de sua utilização, e decidir sobre a sua aceitação ou rejeição.

9.2.9. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo preposto da Contratada.

9.2.10. Permitir acesso do pessoal técnico da Contratada necessário à execução dos serviços, bem como colocar à disposição equipamentos e informações com relação a regulamentos e normas que disciplinam a segurança e o sigilo, respeitadas as disposições legais.

9.2.11. Comunicar oficialmente à Contratada quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.

9.2.12. Registrar e oficializar à Contratada as ocorrências de desempenho ou comportamento insatisfatório, irregularidades, falhas, insuficiências, erros e omissões constatados, durante a execução do contrato, para as devidas providências pela Contratada.

9.2.13. Encaminhar para o atesto dos gestores as faturas emitidas dos serviços prestados.

9.2.14. Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratuais.

8

9.2.15. Coordenar, comandar e fiscalizar o bom andamento da garantia dos softwares.

9.2.16. Solicitar a substituição de mídias defeituosas.

9.2.17. Notificar a Contratada sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

9.2.18. Glosar, em parte ou integral, o pagamento de serviços não aprovados pela fiscalização do contrato e aplicar as respectivas penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1.1. O licitante que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, Distrito Federal, Estados e Municípios, e será descredenciado no SICAF, ou nos Sistemas de Cadastramento de Fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.

10.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada, observando a gravidade das faltas cometidas, as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multa:

b1) compensatória, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções;

b2) compensatória, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor da fatura correspondente ao mês em que foi constatada a falta;

b3) moratória, no percentual correspondente a 0,5 (meio por cento), calculada sobre o valor total do contrato, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 10% (dez por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias, o que poderá ensejar a rescisão do contrato;

b4) moratória, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação, pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar a rescisão do contrato.

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção



aplicada de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar.

10.3. As sanções previstas nas alíneas “a” e “c” do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia da Contratada, em processo próprio de penalidade.

10.4. A sanção estabelecida na alínea “c” é de competência exclusiva do Ministro de Estado, facultada a defesa da Contratada, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

10.5. No caso de aplicação das sanções estabelecidas no subitem 10.2 acima, assim são definidas as possíveis faltas cometidas pela Contratada:

a) **Faltas leves:** puníveis com a aplicação de penalidade de advertência e multas, caracterizando-se pela inexecução parcial de deveres de pequena monta, assim entendidas como aquelas que não acarretam prejuízos relevantes aos serviços da Administração e a despeito delas, a regular prestação dos serviços não fica inviabilizada;

b) **Faltas graves:** puníveis com a aplicação das penalidades de advertência e multas, caracterizando-se pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos aos serviços da Administração, inviabilizando total ou parcialmente a execução do contrato, notadamente em decorrência de conduta culposa da Contratada;

c) **Faltas gravíssimas:** puníveis com a aplicação das penalidades de multas e impedimento de licitar e contratar com a União, Distrito Federal, Estados e Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, caracterizando-se pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos relevantes aos serviços da Administração, inviabilizando a execução do contrato em decorrência de conduta culposa ou dolosa da Contratada.

10.6. As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Imprensa Nacional.

10.7. O valor das multas poderá ser descontado da nota fiscal ou do crédito existente da Imprensa Nacional em relação à Contratada.

10.8. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração, devidamente justificado.

10.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e no caso da aplicação da penalidade descrita na alínea “c” do subitem 10.2, a Contratada deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste subitem e das demais cominações legais.

10.10. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.



10.11. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente termo de contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à Contratada:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este termo de contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

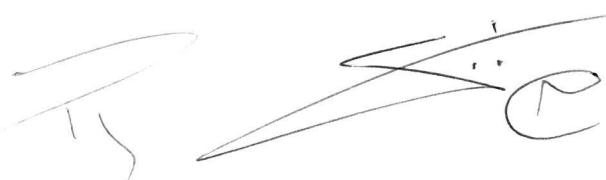
13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do Anexo X da IN nº 05 SEGES/MPDG, de 2017.

13.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto no art. 20 do Decreto nº 3.555/2000.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

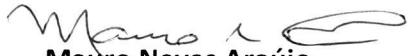
16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste termo de contrato será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

16.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo de contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos

Brasília, 27 de fevereiro de 2019.



Pedro Antonio Bertone Ataíde
Diretor-Geral
Contratante



Mauro Neves Araújo
Procurador
Contratada

Testemunhas:



Symball Rufino Oliveira
Coordenador de Tecnologia da Informação
Matrícula Siape nº 1877322



Eudy da Silva Faria
Gerente de Administração de Rede
Matrícula Siape nº 6442158